



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 1351/2025 - CIB Goiânia, 06 de novembro de 2025

Aprova AD REFERENDUM a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Águas Lindas, recurso para aquisição de equipamentos e material permanente, junto ao Ministério da Saúde.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 2 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 3 – A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 010, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4 – A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 023, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 – Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 9 – A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 10 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece sobre as normas de financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 11 – O Ofício nº 93/2025-SMS de Águas Lindas, datado de 05 de novembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar **AD REFERENDUM** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Abadia de Goiás, junto ao Ministério da Saúde, de recurso para aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde Águas Lindas II, CNES 2438186, no valor de R\$ 1.796.364,00 (hum milhão e setecentos e noventa e seis mil e trezentos e sessenta e quatro reais), conforme proposta nº 07460294000125010.

Telessaúde; 01 (um) Ultrassom para Fisioterapia; 01 (uma) Câmara para Conservação de Imunobiológicos; 01 (um) Doppler Vascular; 01 (um) Dinamômetro; 01 (um) Retinógrafo para Telessaúde; 01 (um) Dermatoscópio para Telessaúde; 01 (um) Bisturi Elétrico (até 150 W); 01 (um) Dinamômetro; 01 (um) Fotóforo – Foco de Luz de Cabeça; 01 (uma) Balança Digital Portátil; 01 (um) Doppler Vascular; 01 (uma) Câmara para Conservação de Imunobiológicos; 01 (um) Ultrassom para Fisioterapia; 01 (um) Otoscópio para Telessaúde; 01 (uma) Cadeira de Rodas para Obeso; 01 (um) DEA – Desfibrilador Externo Automático; 01 (uma) Tábua de Propriocepção; 01 (um) Espirômetro para Telessaúde; 01 (um) Laser para Fisioterapia; 01 (um) TENS e FES; 01 (um) Eletrocardiógrafo para Telessaúde; 01 (um) Ultrassom Diagnóstico Portátil para Telessaúde; 01 (um) Dermatoscópio para Telessaúde; 01 (um) Retinógrafo para Telessaúde; 01 (um) Ultrassom Diagnóstico Portátil para Telessaúde; 01 (um) Eletrocardiógrafo para Telessaúde; 01 (um) Bisturi Elétrico (até 150 W); 01 (um) Dinamômetro; 01 (um) Fotóforo – Foco de Luz de Cabeça; 01 (uma) Balança Digital Portátil; 01 (um) Doppler Vascular; 01 (uma) Câmara para Conservação de Imunobiológicos; 01 (um) Ultrassom para Fisioterapia; 01 (um) Otoscópio para Telessaúde; 01 (uma) Cadeira de Rodas para Obeso; 01 (um) DEA – Desfibrilador Externo Automático; 01 (uma) Tábua de Propriocepção; 01 (um) Espirômetro para Telessaúde; 01 (um) TENS e FES; 01 (um) Laser para Fisioterapia.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL
RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL
PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**

Presidente do COSEMS

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário **Externo**, em 06/11/2025, às 19:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 12/11/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82144264** e o código CRC **74D5D60F**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .
--



Referência: Processo nº 202500010086799

SEI 82144264